



**LEI Nº 7.394, DE 3 DE ABRIL DE 2024**

AUTORIZA REGULARIZAÇÃO DO ALARGAMENTO  
DA AVENIDA CIDADE JARDIM, DESTA CIDADE, NOS  
TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 50/2024, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de  
Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono  
a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a regularização de áreas necessária ao alargamento da Avenida Cidade Jardim para interligar o bairro Residencial Monte Líbano e adjacência ao bairro Residencial Quemil e adjacência, desta cidade, através de composição amigável juntamente com os proprietários das áreas a seguir descritas:

I – Parte de uma área, denominada Parte “B”, com 3.424,95 metros quadrados, localizada entre o lado par da Avenida Thomaz Lopes Fernandes e o lado ímpar da Antônio Agatielo, situada na Fazenda Baixotes, anexa aos Loteamentos denominados Residencial América; Residencial Monte Líbano “I” e Monte Líbano “II”, de matrícula nº 48.947, sem benfeitorias, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Birigui, configurada no croqui e memorial descritivo anexos à presente Lei;

II – Parte de uma área, denominada Área “B”, com 3.338,61 metros quadrados, situada com frente para o lado ímpar da Avenida Thomaz Lopes Fernandes, neste Município e Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, de matrícula nº 74.984, sem benfeitorias, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Birigui, configurada no croqui e memorial descritivo anexos à presente Lei.

§ 1º. A área constante do inciso I, do art.1º da presente Lei, totalizam o valor médio de avaliação de R\$ 227.600,00 (duzentos e vinte e sete mil e seiscentos reais), de acordo com o Laudo de Avaliação concluído pela Comissão de Avaliação, nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria nº 75/2021 e outros laudos anexos, em troca dos serviços de infraestruturas nas referidas áreas a serem executados pela Prefeitura Municipal de Birigui, constantes das planilhas anexas emitida pela Secretaria de Obras, orçados em R\$ 193.099,10 (cento e noventa e três mil e noventa e nove reais e dez centavos).

§ 2º. A área constante do inciso II, do art.1º da presente Lei, totalizam o valor médio de avaliação de R\$ 222.600,00 (duzentos e vinte e dois mil e seiscentos reais), de acordo com o Laudo de Avaliação concluído pela Comissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BIRIGUI**

Avaliação nomeada pelo Executivo Municipal através da Portaria nº 75/2021 e outros laudos anexos, em troca dos serviços de infraestruturas nas referidas áreas a serem executados pela Prefeitura Municipal de Birigui, constantes das planilhas anexas emitida pela Secretaria de Obras, orçados em R\$ 169.644,82 (cento e sessenta e nove mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

**ART. 2º.** As despesas com a lavratura da escritura e competentes registros serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

**ART. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos três de abril de dois mil e vinte e quatro.



**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
**Prefeito Municipal**

**ALEXANDRE JOSÉ SABINO LASILA**  
**Secretário Municipal de Obras**

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.



**CARLOS ANTONIO FARIAS DE SOUZA**  
**Secretário Municipal de Governo**